LEI Nº. 803 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2008.

"DISPÕE SOBRE COBRANÇA E REDUÇÃO DE IPTU, ELABORAÇÃO DE ESCRITURAS E DÁ OUTRAS PRO VIDÊNCIAS".

ALTINO VIEIRA DE REZENDE FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT., no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado à executar a seguinte Lei:

Art. 2° - Os proprietários de imóveis que pagarem seu IPTU referente ao ano de 2.008 até dia 30 (trinta) de Maio de 2.008 à vista terão 20 % (vinte por cento) desconto no valor de seu IPTU.

Art. 3° - Os proprietários de imóveis poderão parcelar seu IPTU de 2.008 até em 03 (três) meses.

Art. 4° - Os proprietários de imóveis que parcelarem seu IPTU de 2.008 não terão direito ao desconto de 20% (vinte por cento).

Art. 5º. – Os devedores de: **IPTU, ALVARÁ E ISSQN,** que estiverem inscritos na dívida ativa do município e pagarem o total de seus débitos, até dia 15 de dezembro de 2.008, terão isenção total de juros, multas e correções monetária.

Art. 6º. - Quem optar pelo parcelamento da dívida ativa, e parcelar seus débitos até 15 de Junho 2.008, poderá fazer de 06 a até 09 prestações mensais desde que a última parcela não ultrapasse o exercício atual e ainda terão descontos e ainda terão descontos de 50% (cinqüenta) por cento nos : juros, multas e correções monetárias, das suas dívidas atualizadas, desde que o valor da prestação não seja inferior a R$30,00(trinta reais).

Art. 7º - Quem optar pelo parcelamento da dívida ativa e deixar seus débitos com pagamentos atrasados, por mais de duas parcelas vencidas consecutivas, perderá o desconto dos juros, multas e correções monetárias.

Art. 8º - Os proprietários de Lotes que não tenham construção que requisitarem, suas escrituras à Prefeitura Municipal pagarão somente o ITBI e uma taxa de R$ 10,00 (dez reais).

Art. 9º - Os proprietários de Lotes com construção que requisitarem suas escrituras à Prefeitura Municipal pagarão somente o ITBI e uma taxa de R$ 30,00 (trinta reais).

Art. 10º - Os lotes sem construção que estiverem sempre limpos, terão desconto no IPTU de 33% no exercício de 2.008.

Art. 11° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.12° - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Campinápolis-MT., 08 de Fevereiro de 2.008.

ALTINO VIEIRA DE REZENDE FILHO
PREFEITO MUNICIPAL